

**BSWM GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.**

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Janeiro de 2022

ÍNDICE

Objetivo.....	3
Abrangência	3
Princípios Gerais	3
Diretrizes.....	4
Confidencialidade	4
Segurança da Informação	5
Conflito de Interesses	6
Anticorrupção.....	11
Política de Certificação.....	15
Programa de Treinamento.....	20
Responsabilidades.....	21
Disposições Gerais	22
Vigência e Atualização	23
Anexo I.....	24

Objetivo

A presente Política de Controles Internos (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados para o funcionamento e fortalecimento e dos sistemas da BSWM Gestão de Recursos Ltda. (“BSWM”), de forma a reduzir ao máximo os riscos de acordo com a natureza e complexidade das operações realizadas pela BSWM, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”), da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, e das demais normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e administradores da BSWM (“Integrantes”).

Princípios Gerais

As atividades de controle devem ser constantemente monitoradas e avaliadas, com observância às boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos foram desenvolvidos para garantir que sejam alcançados os objetivos da BSWM nas seguintes categorias:

- a) eficiência e efetividade operacional;
- b) confiança nos registros de dados e informações;
- c) conformidade; e

d) abordagem baseada em risco.

Diretrizes

A presente Política tem como diretrizes:

a) disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos aos Integrantes;

b) garantir o cumprimento das normas e regulamentos e a aderência às políticas, manuais e procedimentos internos;

c) alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;

d) garantir a atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da BSWM;

e) elaborar relatórios referentes aos controles internos, que serão avaliados e aprovados pela alçada competente; e

f) revisar e manter atualizado periodicamente os sistemas de controles internos.

Confidencialidade

Os Integrantes deverão guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza confidencial. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Integrantes venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na BSWM e que não sejam comprovadamente de domínio público.

A obrigação de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo entre o Integrante e a BSWM.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas estará sujeito à aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e será realizado somente nos casos necessários (i) mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso; ou (ii) diante de autorização expressa pelo próprio cliente, potencial cliente e ex-cliente ou havendo determinação legal ou regulamentação própria que caracterize a legalidade da sua divulgação.

Os Integrantes não poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais nem fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Integrantes que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações e o seu correto tratamento pelos Integrantes, como, por exemplo: (i) assegurar que as estações de trabalho sejam automaticamente trancadas após determinado período de inatividade; (ii) assegurar que pastas, diretórios e bases de dados somente sejam acessíveis a pessoas autorizadas; (iii) verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou impressoras, instruindo os Integrantes sobre a necessidade de preservação das informações; e (iv) advertir e instruir o Integrante infrator sempre que detectado algum desvio de conduta.

Segurança da Informação

Sem prejuízo das regras dispostas na Política de Segurança das Informações da BSWM, os Integrantes que tiverem acesso ao sistema de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas.

É proibido o envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo inadequado (discriminatório, preconceituoso, obsceno ou ofensivo) ou que

contenha mensagens, opiniões, comentários ou que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da BSWM e de seus Integrantes.

Todos os computadores da BSWM possuem senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem a identificação do respectivo usuário.

As trocas de informações entre os Integrantes devem acontecer somente na hipótese em que o receptor necessite recebê-las para o desempenho de suas atividades e sem que esteja sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento de tais informações.

Os arquivos, e-mails e dados dos sistemas são objeto de backup diário mantidos indefinidamente. As estações de trabalho possuem antivírus e firewall. Além disso, BSWM realizará testes anuais de segurança para os sistemas de informações, em especial aqueles mantidos em meio eletrônico.

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da BSWM (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer informações confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT prontamente. O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT determinará quais membros da administração da BSWM e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação eventual à violação.

Conflito de Interesses

Todos os Integrantes da BSWM devem estar atentos à ocorrência de situações potenciais de conflito de interesses, que devem ser evitadas. Não sendo possível

evitá-las, tais situações deverão ser impreterivelmente informadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, que tomará as providências cabíveis.

Haverá conflito de interesses sempre que os interesses privados de um Integrante interferirem ou puderem interferir de alguma forma nos interesses da BSWM ou dos cotistas dos fundos por ela geridos ou dos seus clientes. Situações de conflitos de interesse podem se caracterizar nas relações mantidas com clientes, potenciais clientes, fornecedores, contrapartes ou terceiros relacionados ou com interesses divergentes aos da BSWM, dos seus clientes e dos fundos por ela geridos.

A BSWM entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, além do disclosure em seus manuais e políticas internas disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Integrantes devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Potencial conflito de interesses entre as atividades prestadas pela BSWM, B.Side e Sueste Capital

Importante mencionar, ainda, que os sócios da BSWM, na data de confecção da presente política, possuem participação societária em outras empresas, sendo as mais relevantes para fins desde código a saber: O Sr. Rafael de Camargo Neves Christiansen ('Rafael') na empresa B-SIDE Agente Autônomo de Investimento ('B-SIDE', CNPJ 36.325.253/0001-82) e Sueste Capital Gestão de Recursos LTDA. ('Sueste', CNPJ 29.036.872/0001-91), e o Sr. Ricardo Carriel Amary ('Ricardo') na empresa Sueste.

A BSWM atua de forma inteiramente independente com relação a toda e qualquer atividade paralela dos seus sócios, respeitando a segregação total de atividades, de forma física e lógica. A BSWM está situada em prédio distinto a B-SIDE e a Sueste, em sala com acesso individual por biometria e diretório de rede privativo e restrito acessível somente mediante login e senha individuais. Ademais, cada Integrante da

BSWM possui computadores e telefones de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de terceiros.

Em caráter comercial, não há recomendação de clientes e produtos entre as empresas, de forma que as empresas tratam de linhas de negócios distintas. Enquanto a B-SIDE assessora clientes no âmbito da carteira de investimentos na pessoa física através da distribuição de produtos, essa distribuição não se estende a Sueste, tendo em vista que a gestora atua com foco em fundos exclusivos/fechados, com linha de negócio dedicada aos fundos da instrução CVM 555. Os dois negócios, por si só, também são distintos a atuação da BSWM, que foi constituída com foco principal em carteiras administradas e, quando oportuno, gestão de produtos estruturados (FIDC, FII, Fundos de Infraestrutura etc.).

No que se refere a tomada de decisão, o sócio Rafael não possui qualquer tipo de influência ou decisão no que se refere a gestão de ativos e/ou cumprimento de regras na BSWM. Sua função é, única e estritamente capitalista, se estendendo a decisão em pontos internos da BSWM, como a contratação de funcionários e infraestrutura da empresa. Na Sueste, o sócio é meramente capitalista, enquanto na B-SIDE, exerce a atividade de agente autônomo de investimentos.

Já o sócio Ricardo figura como Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, no entanto, não tem função conflitante ou de relevância em nenhum outro lugar, sendo sócio minoritário capitalista na Sueste.

Dessa forma, a atuação de cada empresa é segregada e tem independência com relação as atividades desempenhadas, além do fato de que a função dos sócios não é conflitante.

Na hipótese em que clientes da B.Side/Sueste venham a contratar serviços da BSWM para a atividade de gestão de recursos, não será devido qualquer tipo de remuneração ou rebate entre as empresas e, em cumprimento de orientação da própria CVM no âmbito do Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SMI, a B.Side e a Sueste não se

posicionarão perante o cliente como pertencente a um grupo econômico.

A BSWM, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e/ou por meio de prestador de serviço externo, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes nesta Política.

Anticorrupção

Introdução

A BSWM está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a BSWM e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja

ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente

público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Proibição de Doações Eleitorais

A BSWM não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a BSWM e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

4.1 Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a BSWM será representada por, aomenos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a BSWM contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a BSWM deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

Política de Certificação

Introdução

A BSWM aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.

Tendo em vista a atuação da BSWM como gestora de recursos de terceiros, foi identificado, segundo o Código ANBIMA de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a única certificação pertinente às atividades de *asset management* propriamente dito, sendo a CGA aplicável aos profissionais da BSWM com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a BSWM definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Investimentos, ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA.

Em complemento, a BSWM destaca que a CGA é certificação pessoal e intransferível. Caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA na BSWM, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a BSWM, o prazo de validade da certificação CGA será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a BSWM. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA na BSWM, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA.

Desse modo, a BSWM assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código ANBIMA de Certificação.

Na alçada de gestão patrimonial, ou *wealth management*, o Código ANBIMA de Certificação dispõe que ao menos 75% dos profissionais da área, que tenham contato com o cliente para assessorá-lo na alocação de seu patrimônio, devem ser certificados – com CGA, Certified Financial Planner, Chartered Financial Analyst ou certificação ANBIMA para especialistas em investimentos.

A BSWM, em sua organização funcional, autoriza que apenas o Sr. Gilberto Almeida tenha contato com os clientes da *wealth management*, de modo que 100% dos profissionais da área são certificados, considerando que o Sr. Gilberto Almeida possui CGA.

As certificações atualmente admitidas pela CVM são:

I – Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA –CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II – Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA – CEA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

III – Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC – CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;

IV – Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst – CFA organizado pelo CFA Institute;

V – Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts; e

VI – Certified Financial Planner – CFP organizado pela Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros.

Tendo em vista o disposto acima, para os casos de profissionais certificados cujas certificações possuam prazo de validade, o Diretor de Compliance manterá controle interno para confirmar periodicamente junto aos colaboradores as validades das certificações, requerendo os devidos comprovantes, conforme aplicável.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

No caso de contratação de Integrantes para compor a área de gestão de recursos, o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT também deverá checar se Colaboradores da área de gestão que estejam se desligando da BSWM estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à BSWM.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer **até o último dia útil do mês subsequente à data do evento** que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código ANBIMA de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme disposto abaixo.

Rotinas de Verificação

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá verificar, mensalmente, as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, que atuem no departamento de gestão de recursos de terceiros, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código ANBIMA de Certificação.

Ainda, o Diretor de Investimentos deverá contatar o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT regularmente para informar qualquer tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da BSWM sem a aprovação prévia do Diretor de Investimentos, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da BSWM, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da BSWM, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de Compliance e Risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

1.1. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos do art. 9º, §1º, inciso V do Código ANBIMA de Certificação, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da BSWM, deverão assinar a documentação prevista no Anexo a este Manual denominado “Termo de Afastamento”, comprovando o seu afastamento da BSWM. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

Programa de Treinamento

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT implementará programa de treinamento para a boa execução dos controles internos da BSWM. Desse modo, ao ingressarem na BSWM e de tempos em tempos – com a periodicidade que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT julgar necessária –, os Integrantes deverão submeter-se a treinamentos para a correta execução e observância dos controles internos da BSWM e das Políticas Internas da BSWM, quais sejam:

- (i) Código de Conduta e Ética;
- (ii) Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) Política de Gestão de Riscos;
- (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (v) Política de Segurança das Informações;
- (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (vii) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios;

Os treinamentos dos Integrantes poderão ser realizados por meio de reuniões,

apresentações, cursos ou palestras.

Responsabilidades

O responsável pela implementação de práticas de negócio eficientes e por manter os controles internos adequados da BSWM é o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, Sr. Ricardo Carriel Amary. Os controles internos devem ser devidamente estabelecidos, mantidos, documentados e avaliados pelos responsáveis das áreas de negócio e são divididos em políticas e manuais operacionais da BSWM.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT também é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento do sistema de controles internos da BSWM, bem como de atender aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

A avaliação do sistema de controles internos é feita através de exames de aderência definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da BSWM.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT acompanha o resultado dos testes de aderência e supervisiona as atividades de controles internos da BSWM, bem como monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de tais controles, apresentando propostas e recomendações necessárias para aprimorar as práticas e políticas.

A BSWM emite um relatório de controles internos anualmente com a conclusão dos exames efetuados, de acordo com o artigo 22 da ICVM 558, que fica disponível em sua sede para análise por parte da Comissão de Valores Mobiliários.

Disposições Gerais

Todos os Integrantes deverão atuar com imparcialidade e assinar o termo de adesão ao Código de Conduta e Ética e às Políticas Internas da BSWM anexo ao Código de

Conduta e Ética da BSWM, em que atestam o conhecimento de tais políticas e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável, e comprometem-se a respeitar os princípios enormas ali contidos.

Nesse sentido, além dos controles internos descritos na presente Política, os Integrantes deverão respeitar as regras e os princípios contidos nas demais Políticas Internas da BSWM, disponíveis no website da BSWM (onde também esta Política encontra-se disponível): www.bswm.com.br. Busca-se garantir, com isso, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à atividade de administração de carteira de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da BSWM por meio de correspondência física enviada à Rua dos Pinheiros, nº 870, 4º andar, Conjunto 42, Sala Nº 05, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422001, por meio do correio eletrônico ricardo.amary@bswm.com.br.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, podendo ser alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

Anexo I

TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de [gestão de recursos de terceiros] da **BSWM Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.036.872/0001-91 ("BSWM") por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CGA, no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

[] ou até que o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

[] até que me certifique por certificação atualmente admitidas pela CVM para fins do câmputo do Art. 19 da Instrução CVM nº 592;

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da BSWM;São

Paulo, [---] de [---] de [---].

[COLABORADOR]

BSWM Gestão de Recursos Ltda.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: